OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER IDOSA: A EDUCAÇÃO E O TRABALHO

Luíza Klein Haas*

Alexandra Vanessa Klein Perico **

Resumo

o presente artigo discorre sobre o tema Direitos Humanos da mulher idosa. Em específico, aborda os Direitos Humanos à Educação e ao Trabalho, mencioando a tutela internacional e nacional dada à mulher anciã. Percorre a trajetória histórica de envelhecimento populaiconal e o movimento de emancipação da mulher. Na sequência, cita os principais documentos internacionais editados pelas Nações Unidas, no sentido de reconhecer o direitos da mulher. Conclui que o Brasil, como um Estado Democrático de Direito, avançou significativamente no que atine à proteção de Direitos Humanos e Fundamentais, desde a instauração da República. Porém, apesar de diversas garantias legais às minorias, as mulheres idosas ainda se encontram em um cenário de grande vulnerabilidade, em especial, nos direitos à educação e ao trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo abordar os direitos humanos da mulher idosa, através de perspectivas históricas e atuais de direitos humanos. Tendo em vista que o trabalho e a educação são essenciais para a dignidade da pessoa humana, serão tratados esses dois direitos como direitos humanos da mulher idosa.

Para atingir seus objetivos, a pesquisa tem carater bilbiográfico e utilizará do método indutivo.

2 DESENVOLVIMENTO

O processo de envelhecimento é uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização, de modo que reflete as melhorias das condições de vida (BRASIL, 2012). Envelhecer faz parte do ciclo vital, é uma fase desencadeada naturalmente com o passar dos anos, resultando em mudanças físicas, psicológicas e sociais, que acometem de modo particular cada indivíduo (MENDES et al, 2005).

A imagem da velhice, na história da sociedade ocidental, é, sobretudo, incerta, confusa e contraditória. De um lado, poderia denotar uma categoria social mais valorizada, por outro, denominar indivíduos marginalizados da sociedade. E, sobretudo, sempre representou um destino singular para cada indivíduo – o seu próprio (BEAUVOIUR, 1990).

Nas cidades-estados gregas havia uma oposição entre os jovens e os velhos anciões, pois, acreditava-se, que os deuses ao envelhecerem se tornavam cada vez mais malvados e tirânicos. Ultrapassando as barreiras dos dogmas místicos através da investigação filosófica, Platão observava a velhice como a fase da sabedoria. Segundo suas concepções políticas, aos cinquenta anos, o homem que tinha educação plena, tornava-se filósofo e estaria apto a governar com inteligência. Portanto, ao mesmo tempo em que Platão almejava a sofocracia como o governo ideal, também defendia a gerontocracia (FEIJÓ; MEDEIROS, 2011).

Por outro lado, a filosofia aristotélica a respeito da velhice, difere totalmente daquela concebida por seu mestre, Platão. Aristóteles tinha a ideia de que a experiência adquirida com a idade não é um fator de progresso, mas sim, de involução. Para sua percepção filosófica, um velho é um homem que passou uma vida inteira a se enganar, e isto não lhe poderia conceder superioridade sobre os mais jovens, os quais não acumularam tantos erros quanto ele (BEAUVOIR, 1990).

Já na história romana, é possível ver que os antigos dessa civilização tinham o hábito de se livrar dos velhos afogando-os, pois, falava-se em enviá-los ad pontem (na ponte), enquanto os senadores eram chamados depontani (os depoentes; aqueles que põem para baixo). Em quase toda civilização antiga deve ter havido um forte contraste entre os destinos dos

velhos que faziam parte da elite e daqueles que faziam parte da massa (BEAUVOIR, 1990 apud FEIJÓ; MEDEIROS, 2011).

Com o fim da Idade Antiga, em 476 d.C., com a queda do Império Romano do Ocidente, culminando com o início da Idade Medieval e o triunfo do cristianismo, o debate filosófico sobre a velhice foi praticamente abandonado. Os idosos eram mais desprotegidos, discriminados, não tinham o direito de proteção à propriedade e a seus bens; os velhos são novamente deixados às sombras; o sistema repousa sobre os jovens, os quais possuíam vitalidade e poder (BEAUVOIR, 1990 apud FEIJÓ; MEDEIROS, 2011).

Nessa mesma época, as mulheres velhas aparecem representadas como bruxas, feias, grotescas e más, e que até hoje, são representações perpetuadas pelas histórias clássicas infantis (LESNOFF-CARAVAGLIA, 1984 apud SALGADO, 2002).

Durante o Renascimento, a velhice era considerada o inverno da vida, ao contrário da primavera juvenil, onde tudo floresce: os renascentistas lançavam um olhar sem complacência ao velho, que para eles era improdutível e inútil. Com a Primeira Revolução Industrial esse conceito continuou permeando a sociedade: os operários ao envelhecerem ficavam incapazes de suportar o ritmo do trabalho, portanto eram descartados do sistema fabril (BEAUVOIR, 1990).

Por sua vez, sempre existiram mulheres que se rebelaram contra a sua condição, que apesar de serem consideradas menores por quase toda a história da humanidade, exigiram mais liberdade, e muitas vezes, pagaram o preço da luta pela igualdade, com suas vidas (PINTO, 2010).

Foi apenas no fim do século XIX que as primeiras lutas feministas começaram a brotar. A primeira onda do feminismo queria a garantia do direito ao voto. A segunda onda deflagrou-se nos anos 60, juntamente com o apogeu do movimento hippie. Os novos métodos contraceptivos descobertos nessa década, davam a mulher maior liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010).

Ainda na última década do século XX, o movimento feminista passou por um processo de profissionalização, por meio de criação de ONG's

focadas na intervenção junto ao estado, a fim de aprovar medidas protetivas para as mulheres (PINTO, 2010).

Consoante a esse breve panorama histórico sobre a velhice e as lutas feministas, Beauvoir (1990, p. 111) comenta que:

As sociedades que têm uma história são dominadas pelos homens; as mulheres jovens e velhas podem até disputar autoridade na vida privada; na vida pública seu estatuto é idêntico; são eternas menores. Ao contrário, a condição masculina, modifica-se ao longo do tempo. O rapaz, torna-se um adulto, um cidadão, e o adulto, um velho.

Atualmente, a humanidade está passando por uma transição do processo demográfico única e irreversível e que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. Ao passo que taxas de fertilidade decrescem, o número de pessoas com 60 anos ou mais deve triplicar entre 2007 e 2050. Em grande parte dos países, o número de pessoas acima dos 80 anos deve quadruplicar para quase 400 milhões até metade do século XXI (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Dentro desse grupo, destaca-se o sexo feminino que, de modo geral, tem uma longevidade de sete anos a mais que o sexo masculino, comprovando o fato que estão tendo uma expectativa de vida nunca antes vista. Deste modo, em países desenvolvidos, as mulheres que chegam aos 65 anos, podem esperar viver mais 18 anos. Portanto, o mundo atual da terceira idade, bem como o futuro, é e será predominantemente, um mundo de mulheres (SALGADO, 2002).

Destarte, comenta Salgado que (2002, p. 7):

Os problemas e mudanças que acompanham essa etapa de vida são predominantemente femininos, pelo que se pode dizer que a velhice se feminilizou. As mulheres são discriminadas por preconceitos sexistas e gerofóbicos: não só por serem mulheres, mas também por serem velhas.

Em conjunto com as discriminações geradas por preconceitos machistas, a velhice é também complicada em termos psicológicos. Enquanto para alguns é o momento de um merecido descanso, de se 'aposentar' das atividades laborais; para outros é o início da invalidez,

sentindo-se diminuídos pelo fato de ter que parar de trabalhar, deixando de ser um provedor, aquele que sustenta o lar, identificando-se como um 'peso' para as suas famílias, por precisarem de seu apoio, acarretando uma mudança expressiva da relação do idoso para com sua própria família (MOREIRA, 2012).

Assim, afirma Moreira (2012, p. 97):

É diante da dificuldade em aceitar-se como velho e inserir-se na sociedade com um novo papel social que o idoso pode entrar em conflito interno (consigo mesmo) e externo (com a sociedade). Com a aposentadoria, o idoso, muitas vezes, entra em conflito com sua própria identidade, pois a dimensão ativa de sua vida se modifica. Por vezes, o preconceito não vem tão somente da sociedade, mas também do próprio velho, que se vê, assim, como um 'peso' para todos ao seu redor.

Apesar de o advento da sociedade capitalista ter feito que a velhice viesse a ocupar um lugar marginalizado, por não ter a mesma possibilidade de produção de riquezas, o papel do trabalhador idoso é essencial, pois contribui com o desenvolvimento sustentável de comunidades atua ativamente na valorização da cultura local (NORMANHA FILHO, 2004).

Consoante ao que foi dito, comenta Normanha Filho que (2004, p. 83):

[...] o trabalhador idoso tem seu conhecimento construído e valorizado por um somatório de elementos, entre eles o período de tempo no exercício profissional, a educação formal e autodidata a que teve acesso, a cultura e o local que impregnaram sua vida ao longo de sua vivência na comunidade em que mora e tra¬balha, perpetuando, por sua ação multiplicadora, o conhecimento adquirido. Não precisarão migrar das comunidades, nas quais nasceram e cresceram, para os grandes centros urbanos, onde os conflitos sociais transcorrem com muita evidência.

Assim como os direitos dos idosos e das mulheres, a conquista dos Direitos Humanos foi vagarosa e não linear, de modo que, como afirma Piovesan (2015) " [...]a verdadeira consolidação do direito internacional dos direitos humanos surge em meados do século XX, em decorrência da

Segunda Guerra Mundial [...] como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo".

Nesse contexto, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que de acordo com Moraes (2011, p. 17):

[...] reafirmou a crença dos povos das Nações Unidas nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, visando a promoção do progresso social e à melhoria das condições de vida em uma ampla liberdade

Consoante ao processo de envelhecimento populacional (BRASIL, 2012):

Novas necessidades foram explicitadas pela pessoa idosa, como de autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva. A fim de atender a essas novas expectativas foram estruturados nos últimos trinta anos instrumentos legais que garantem proteção social e ampliação de direitos às pessoas idosas, num esforço conjunto de vários países.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a dar ênfase em preservar os direitos humanos do idoso (FEIJÓ; MEDEIROS, 2011). Em seu capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, em seu artigo 230, expressa (BRASIL, 1988) que " a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

De modo a garantir esse direito fundamental e a dignidade da pessoa humana ao cidadão de terceira idade, foi criado o Estatuto do Idoso, decorrente do projeto de Lei n. 3.561/97, recebendo a sanção presidencial somente seis anos após, no dia 1° de outubro de 2003. O Estatuto define como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, porém, alguns direitos aos idosos apenas são garantidos a partir dos 65 anos, como é o caso da gratuidade no transporte coletivo urbano (BRASIL, 2003).

Todos esses direitos garantidos no ordenamento jurídico do Brasil, tiveram como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948, 40 anos antes da Proclamação da Lex Mater brasileira. Anos mais tarde, também no plano internacional, foi proclamado o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, demonstrando que seus Estados-Partes devem trabalhar de modo a garantir direitos econômicos, sociais e culturais para as pessoas, incluindo os direitos de trabalho, o direito à saúde, além do direito à educação e à um padrão de vida adequado (PIOVESAN, 2015).

Desse modo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, proclama, no seu 23° e 26° artigo, que (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948):

Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.[...]

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em proda manutenção da paz.

Apesar de possuir no seu texto os Princípios Gerais Internacionais de Direitos Humanos e prever diversos direitos que todos possuem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, configurando-se juridicamente como uma carta de recomendações. Portanto, por não ser de natureza jurídica obrigatória, não

prevendo punições às violações de seu texto, ainda existem países que não aderem a seus princípios (PIOVESAN, 2015).

O Brasil, como um Estado Democrático de Direito, muito avançou no quesito à proteção de Direitos Fundamentais, desde a instauração da República. Porém, apesar de diversas garantias legais às minorias, as mulheres idosas ainda se encontram em um cenário de grande vulnerabilidade.

Dentre os problemas hoje vistos, destaca-se o empobrecimento da mulher idosa, que, por se encontrar em uma situação de elevada vulnerabilidade social, possui menos capacidade de escapar da situação da pobreza. Isso acontece pela saída do mundo de trabalho, ou mesmo pelo não reconhecimento à aposentadoria a mulheres cujo trabalho foi primordialmente doméstico; devido a discriminação sexual, as mulheres recebem salários menores, resultando em aposentadorias inferiores; caso decidam voltar a trabalhar, não são admitidas pela falta de experiência recente ou pela idade (TURNER; TROLL, 1994; GREENBERG; KOPITO, 1994 apud SALGADO, 2002).

Consoante a isso, dados apontam que a proporção de idosos de 60 anos ou mais na população do Brasil passou de 9,8% para 14,3%, entre os anos de 2005 e 2015, período em que foi possível observar a queda no nível de ocupação dos idosos de 30,2% para 26,3%. Ainda, de 2005 a 2015 houve a diminuição da proporção de idosos ocupados que recebiam aposentadoria, de 62,7% para 53,8%, e aumentou a participação de pessoas com 60 a 64 anos entre os idosos ocupados, de 47,6% para 52,3% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Entre os idosos ocupados, 67,7% começaram a trabalhar com 14 anos de idade. Em geral, as pessoas idosas inseridas no mercado de trabalho possuem baixa média de anos de estudos (5,7 anos) e 65,5% desse grupo tinham o ensino fundamental como nível de instrução mais elevado (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Além disso, é possível observar que houve um crescimento no percentual de homens que não estudavam nem trabalhavam, de 11,1% em

2005 para 15,4% em 2015. Porém o percentual de mulheres nessa condição ainda é muito superior, representando um total de 29,8% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Isso está relacionado às barreiras para a entrada de mulheres no mercado de trabalho e dedicação aos afazeres domésticos, visto que o percentual de mulheres jovens que não estudavam, nem trabalhavam, nem procuraram trabalho é de 21,1%, enquanto o das que não estudavam, nem trabalhavam, mas procuraram trabalho (desocupadas) é de 8,7%, e que 91,6% de todas as mulheres "nem-nem" cuidavam de afazeres domésticos, dedicando-lhes em média 26,3 horas semanais, demonstrando, que apesar de todas as lutas feministas, ainda é grande a desigualdade entre homens e mulheres (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Portanto, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística retratam a realidade vivida no Brasil: as mulheres, geralmente possuem menor grau de formação intelectual em relação aos homens e que os idosos inseridos no mercado de trabalho possuem baixo nível de escolarização.

Com isso em vista, a Organização das Ações Unidas, em seu Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, na Assembleia Mundial sobre o Envelhecimentos, em Viena, 1982, esclarece que (STUCKELBERGER, 1999):

[...]considera que os Estados Partes deveriam prestar uma atenção especial às mulheres de idade avançada que - tendo dedicado toda ou parte da sua vida ao cuidado da sua família, sem uma atividade remunerada que lhes dê direito a receberem uma pensão de velhice, e que também não têm direito a uma pensão de viuvez se encontram, frequentemente, em situações críticas. [...] Os Estados Partes deveriam criar subsídios não contributivos ou outro tipo de ajudas para todas as pessoas, independentemente do seu sexo, que careçam de recursos, quando atingem uma idade especificada na legislação nacional. [...]

Considerando isso, os Princípios Gerais das Nações Unidas para as Pessoas Idosas trazem que (BRASIL, p. 62, 2011):

2. Os idosos devem ter a possibilidade de trabalhar ou de ter acesso a outras fontes de rendimento [...] 4. Os idosos devem ter acesso a programas

adequados de educação e formação [...] 18. Os idosos devem ser tratados de forma justa, independentemente da sua idade, género, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição, e ser valorizados independentemente da sua contribuição económica [...]

Consoante a isso, o Estatuto do Idoso garante que (BRASIL, 2003):

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade [...] Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Porém, como os Direitos Humanos são inexauríveis, a ação a favor do envelhecimento continuou em 2002, quando a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento foi realizada em Madrid. A Assembleia adotou uma Declaração Política e o Plano de Ação Internacional, objetivando desenvolver uma política internacional para o envelhecimento referente ao século XXI. Suas recomendações específicas para ação dão prioridade às pessoas mais velhas e desenvolvimento, melhorando a saúde e o bem-estar na velhice, e assegurando habilitação e ambientes de apoio (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

O Plano Internacional Sobre o Envelhecimento adota três orientações prioritárias: pessoas idosas e o desenvolvimento; promoção da saúde e bemestar na velhice; e criação de ambiente propício e favorável. Dentro dessas orientações elenca temas pertinentes, objetivos e algumas medidas que devem ser adotadas pelos Estados-Partes (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002).

Dois temas centrais do Plano Internacional sobre o Envelhecimento da ONU tratam do envelhecimento da força de trabalho e ao acesso dos idosos ao conhecimento, à educação e à capacitação. Desse modo, as políticas e iniciativas demonstram que (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002): "Deve-se permitir a idosos que continuem realizando tarefas remuneradas enquanto desejem e possam fazê-lo produtivamente[...]"

Os fatores que afetam as mulheres idosas no mercado de trabalho merecem atenção especial, particularmente os que afetam a participação

da mulher no trabalho remunerado (como, entre outros, salários mais baixos, falta de desenvolvimento profissional devido às interrupções da atividade de trabalho e das obrigações relacionadas com a atenção à família), sua capacidade para gerar pensões e outros recursos para aposentadoria.

A falta de políticas favoráveis à família em relação com a organização do trabalho pode incrementar essas dificuldades. A pobreza e os baixos rendimentos durante os anos produtivos da mulher podem ser a causa da pobreza na velhice. Um objetivo integral do Plano de Ação consiste em conseguir a diversidade de idades e o equilíbrio de gênero nos locais de trabalho [...]

Os países em desenvolvimento contam hoje com um grande número de pessoas que chegam à velhice com mínimos conhecimentos das primeiras letras e de aritmética fundamental, o que limita sua capacidade de ganhar a vida, constituindo, portanto, um obstáculo para gozar de saúde e bem-estar. Em todos os países, a educação e a capacitação permanentes são também requisitos básicos para a participação de idosos no emprego.

Sendo assim, por meio da abordagem histórica dos direitos humanos, com especial atenção aos Direitos Humanos das Mulheres Idosas, é possível notar que o passado histórico era dominado por homens, enquanto às mulheres eram condicionadas a uma situação de menoridade, tanto na vida privada, quanto na vida pública.

3 CONCLUSÃO

A luta pelos Direitos Humanos foi tão vagarosa quanto a luta pela maioridade das mulheres: somente em 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas, 3 anos após, proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos. No Brasil, os Direitos Humanos dos Idosos somente foram garantidos na Constituição Federal de 1988.

O trabalho digno, que respeita as condições físicas e psicológicas das pessoas, que garanta remuneração adequada, fornece as pessoas o engajamento social e, principalmente a dignidade da pessoa humana. A

educação de qualidade, garantida a todos de maneira igual, permite uma vida mais digna. Além disso, a escolarização adequada somada com a capacitação permanente são essenciais para a plena participação no mercado de trabalho.

Dentre as condições em que se encontram as mulheres idosas, destaca-se a situação atual do empobrecimento da mulher idosa, que por não ter tido as mesmas oportunidades de trabalho e educação do homem, devido a discriminações sexistas, encontra-se em elevada vulnerabilidade social.

Garantir aos idosos, em especial às mulheres idosas, o direito a uma educação e capacitação plena, a um trabalho digno e com remuneração adequada, respeitando as condições físicas e psíquicas, é essencial na realidade atual.

Exemplos disso, estão nas ações de organizações internacionais, que buscam garantir os Direitos Humanos da 3ª idade, como é o caso do Plano Internacional sobre o Envelhecimento da ONU; e também nos ordenamentos jurídicos de cada país que reconhecem direitos fundamentais aos idosos e às mulheres.

Portanto, tendo em vista que as taxas de envelhecimento tendem a crescer, é essencial a garantia de direitos aos idosos. Afinal, o envelhecimento é um fato da vida, um fato das sociedades modernas: suprimir esse assunto ao esquecimento vai contra os preceitos estipulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pensar e garantir direitos às mulheres idosas, tendo em vista o princípio da dignidade humana, é um dever de toda a sociedade moderna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Dados sobre o envelhecimento no país. Brasília, DF, 2012. 9 p. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhecimentonoBrasil.pdf. Acesso em: 26 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2011). Coletânea de Documentos Legais Sobe A Pessoa Idosa. Brasília, p. 1-336. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao/copy2_of_DOCUMENTOS_LEGAIS.pdf. Acesso em: 29 mar. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. A velhice. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho; MEDEIROS, Suzana da Rocha Medeiros. A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania. Kairós Gerontologia, São Paulo, p. 109-123. Mar. 2011. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/6930. Acesso em: 28 fev. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. SIS 2016: 67,7% dos idosos ocupados começaram a trabalhar com até 14 anos. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-denoticias/releases/9487-sis-2016-67-7-dos-idosos-ocupados-comecaram-atrabalhar-com-ate-14-anos.html. Acesso em: 31 mar. 2018.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. Acta paulista de enfermagem, São Paulo, v.18, n.4, out./dez. 2005. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$0103-21002005000400011. Acesso em 21 fev. 2018.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Aline Hack. A identidade social do idoso e as relações de trabalho: a realidade por trás das salvaguardas legais. Kairós Gerontologia, São Paulo, v. 15, n. 1, p.1-107, mar. 2012. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/13108/9637. Acesso em: 30 mar. 2018.

NORMANHA FILHO, Miguel Arantes. A PERMANÊNCIA OU REINSERÇÃO DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO:: uma alternativa para comunidades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização da cultura local. Revista Gerenciais, São Paulo, n. 1, p.79-86, out. 2004. Disponível em: https://doaj.org/article/b483a3d506954de2ad191d943e99aab8. Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A ONU e as pessoas idosas. Brasília, 2017. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/. Acesso em: 26 fev. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em:

http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento. 2002. Disponível em:

http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdd

PÍNTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. Sociologia e Política, Curitiba, p. 15-23. Jun. 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf. Acesso em: 5 mar. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 15. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

SALGADO, Carmem Delia Sánchez. Mulher idosa: a feminização da velhice. Estudo interdisciplinar do envelhecimento, Porto Alegre, v. 4, p. 7-19, 2002.

STUCKELBERGER, Astrid. Direitos Humanos e Pessoas Idosas. Genebra, 1999. Disponível em:

https://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/ageing/D_H_Pessoas_Idosas.pdf>. Acesso em 28 fev. 2018.

Sobre o(s) autor(es)

- * Acadêmica do Curso de Direito da UNOESC, Campus de São Miguel do Oeste. E-mail: luiza.khaas@gmail.com
- ** Mestre em Direito pela UNOESC Chapecó, na área de concentração em Dimensões materiais e eficaciais dos Direitos Fundamentais, na linha de pesquisa de Direitos Fundamentais sociais: relações de trabalho e seguridade social. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho Contemporâneo pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Professora da Universidade do Oeste Campus E-mail: Catarina UNOESC, São Miguel do Oeste. Santa alexandra.perico@unoesc.edu.br